

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 13 de Janeiro de 2005

no processo C-175/02 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden): F. J. Pape contra Minister van Landbouw, Natuurbeheer en Visserij ⁽¹⁾

(Auxílios de Estado — Artigo 93.º, n.º 3, do Tratado CE (actual artigo 88.º, n.º 3, CE) — Projecto de auxílio — Proibição de execução das medidas projectadas antes da decisão final da Comissão — Taxa parcialmente destinada a financiar a medida de auxílio — Taxa introduzida antes da aplicação do auxílio)

(2005/C 57/06)

(Língua do processo: neerlandês)

No processo C-175/02, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden (Países Baixos), por decisão de 8 de Março de 2002, entrada no Tribunal de Justiça em 13 de Maio de 2002, no processo F. J. Pape contra Minister van Landbouw, Natuurbeheer en Visserij, o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann, presidente de secção, A. Rosas, K. Lenaerts, S. von Bahr e K. Schiemann (relator), juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 13 de Janeiro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

A proibição de execução prevista no artigo 93.º, n.º 3, último período, do Tratado CE (actual artigo 88.º, n.º 3, último período, CE) não se aplica a uma taxa quando esta ou uma parte específica da sua receita não esteja destinada obrigatoriamente ao financiamento de um auxílio.

⁽¹⁾ JO C 169 de 13.7.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

de 20 de Janeiro de 2005

no processo C-225/02 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado de la Social n.º 3 de Orense): Rosa García Blanco contra Instituto Nacional de la Seguridad Social (INSS), Tesorería General de la Seguridad Social (TGSS) ⁽¹⁾

(Segurança social dos trabalhadores migrantes — Velhice — Desemprego — Períodos mínimos de seguro — Períodos de seguro tidos em conta para o cálculo do montante das prestações mas não para a constituição do direito a essas prestações — Períodos de desemprego — Totalização)

(2005/C 57/07)

(Língua do processo: espanhol)

No processo C-225/02, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo Juzgado de lo Social n.º 3 de Orense (Espanha), por decisão de 30 de Março de 2002, entrado no Tribunal de Justiça a 17 de Junho de 2002, no processo Rosa García Blanco contra Instituto Nacional de la Seguridad Social (INSS), Tesorería General de la Seguridad Social (TGSS), o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por: C. W. A. Timmermans, presidente de secção, R. Silva de Lapuerta, R. Schintgen (relator), P. Küris e G. Arestis, juízes, advogada-geral: J. Kokott, secretária: M. Múgica Arzamendi, administradora principal, proferiu em 20 de Janeiro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

Não há que responder ao pedido de decisão prejudicial no processo C-225/02.

⁽¹⁾ JO C 191, de 10.08.2002.